Guia de Investimento Anjo & Documentos Legais

Modelo de Memorando de Entendimento (Term Sheet)

Versão 27/5/2016*

Este documento pretende espelhar termos e condições comumente utilizados em operações de investimento anjo com fim meramente educativo. Existem várias estruturas e possibilidades jurídicas adequadas uma operação, ou seja, termos podem, e devem, ser questionados e editados a fim de espelhar adequadamente a intenção das partes dentro de um processo de negociação. Mais um bom motivo para estar cercado de bons profissionais.

Documentos elaborados Pro Bono
pelos escritórios colaboradores

BAPTISTA LUZ ADVOGADOS

DERRAIK & MENEZES ADVOGADOS

intel Capital

neolaw.

Apoio Institucional

xcala Promoviendo la inversión ángel en Latinoamérica y el Caribe.

IEEM Escuela de Negocios Universidad de Montevideo

FOMIN Fondo Multilateral de Inversiones Miembro del Grupo BID

**Não encaminhe este documento – indique para ser obtida a versão mais atual em www.anjosdobrasil.net*

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS[1]

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

1) [inserir nome e qualificação completa do Investidor], doravante denominado "Investidor";

E de outro lado,

2) [inserir nome e qualificação completa dos sócios da *target*], únicos sócios da **[inserir nome da *target*]**, doravante denominados "Sócios Fundadores";

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente,

3) [inserir nome e qualificação completa da *target*], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "Companhia".

Investidor, Sócios Fundadores e Companhia doravante designados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte".

MODELO

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Companhia é uma *start-up* com oportunidades de desenvolvimento e expansão de suas atividades no mercado de [inserir mais informações sobre a *target*];

(ii) O Investidor tem interesse em investir na Companhia por meio de mútuo conversível em participação societária na Companhia, auxiliando no crescimento e desenvolvimento das atividades desta ("Transação"); e

(iii) Os Sócios Fundadores e a Companhia têm interesse em receber o investimento do Investidor com a finalidade de desenvolver e expandir as atividades da Companhia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Memorando de Entendimentos ("Memorando"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO MEMORANDO

1.1. O presente Memorando tem por objeto a definição das condições básicas da Transação para que o Investidor possa avaliar a viabilidade do investimento na Companhia ("Investimento"). Caso, por qualquer motivo após a celebração deste Memorando, a adoção

[1] Vale dizer que Memorando de Entendimentos, Memorandum of Understanding, Term Sheet e Carta de Intenção são documentos equivalentes.

da estrutura para implementação da Transação não seja viável, as Partes poderão renegociar os termos aqui propostos de boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1. A conclusão da Transação estará sujeita:

2.1.1 à conclusão de uma *due diligence* financeira, contábil e legal, de forma satisfatória ao Investidor;[2]

2.1.2 Inexistência de quaisquer impedimentos ou restrições legais, regulatórios e/ou contratuais à realização do Investimento;

2.1.3 à aprovação pelas Partes dos documentos definitivos relativos ao negócio, os quais terão como base, mas sem limitação, o presente Memorando, quais sejam, o Contrato de Mútuo Conversível em Participação Societária ("Contrato de Mútuo"), o projeto de Estatuto Social e de Acordo de Acionistas da Companhia (em conjunto "Documentos Definitivos"), quando da transformação do seu tipo jurídico para sociedade anônima; e

2.1.4 ao compromisso dos Sócios Fundadores de que somente sairão da Companhia e das funções de execução e diretoria enquanto o Investidor for credor do Contrato de Mútuo ou for sócio da Companhia, se houver concordância do Investidor (salvo em caso de falecimento ou por motivo de doença que impeça a realização das atividades inerentes ao cargo de executivo responsável pelos negócios da Companhia).

MODELO

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTRUTURA DA TRANSAÇÃO

3.1. O Investimento, determinado em uma pre money valuation, será realizado no valor total de R$ [inserir] ([inserir por extenso]) ("Empréstimo"), que será depositado em uma única tranche, em moeda corrente nacional, na conta corrente de titularidade da Companhia.

3.2. O Empréstimo deverá ser usado exclusivamente para o desenvolvimento do objeto social da Companhia, conforme plano de negócios aprovado pelas Partes no Contrato de Mútuo, sendo que a Companhia deverá prestar contas da destinação dos recursos recebidos durante o Período de Conversão, sempre que instada a tal.

3.3. O Contrato de Mútuo terá condições de vencimento antecipado ("Evento"), a serem acordados pelas Partes. Caso ocorra algum Evento, o Investidor poderá vencer a operação antecipadamente, em termos a serem definidos no Contrato de Mútuo e Acordo de Acionistas ("Vencimento Antecipado").

[2] Profissionais habilitados devem analisar inclusive questões de antitruste, se aplicáveis.

3.4. Ressalvadas as hipóteses de conversão do Empréstimo ou de Vencimento Antecipado, a Companhia deverá quitar o valor do Empréstimo, em [inserir] ([inserir por extenso]) meses contados da data de assinatura do Contrato de Mútuo ("Data do Vencimento"), atualizado anualmente pela variação [inserir índice], sendo que incidirá juros de [inserir]% ([inserir por extenso] por cento]) ao mês até a data do efetivo pagamento ("Valor total do Empréstimo").

3.5. O Empréstimo poderá ser convertido a qualquer momento após a assinatura do Contrato de Mútuo, até a Data do Vencimento ("Período de Conversão"), a exclusivo critério do Investidor, com base em um *post money valuation* que representará [inserir]% ([inserir por extenso] por cento]) do capital da Companhia, mediante a subscrição de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com direito irrestrito de voto, prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias, participação nos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias e possibilidade de conversão em ações ordinárias ("Ações do Investidor"). Os Sócios Fundadores e os eventuais demais sócios da Companhia deverão renunciar a qualquer direito de preferência com relação à subscrição das Ações do Investidor.

3.6. As Partes deverão acordar de boa-fé que, enquanto não emitidas e subscritas as Ações do Investidor, a Companhia deverá obter prévia autorização do Investidor, por escrito, sob pena de Vencimento Antecipado, para a prática pela Companhia de determinados atos, incluindo, mas não se limitando, a contrair qualquer empréstimo ou financiamento, outorgar fianças, avais ou quaisquer outras garantias, alterar o objeto social da Companhia e emitir e subscrever nova participação societária.

3.7. O Empréstimo poderá ser convertido em participação societária ao Investidor, antes da Data de Vencimento do Contrato de Mútuo, podendo as Partes, inclusive, negociar condições diferenciadas para a conversão em caso de nova rodada de investimentos em negociação com terceiros ("Investimento Qualificado").

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO INVESTIDOR

4.1 As Partes acordam que os Documentos Definitivos deverão prever direitos mínimos ao Investidor que serão formalizados em um Acordo de Acionistas. Tais direitos mínimos englobarão, dentre outras disposições, o quanto segue:

4.1.1 Preferência em evento de liquidez. Na hipótese de um evento de liquidez da Companhia, o Investidor, como titular de ações preferenciais, receberá antes de qualquer distribuição aos detentores de ações ordinárias, o valor corrigido do Investimento efetivamente integralizado na Companhia, além de todos os dividendos declarados e não pagos que lhe couber.

4.1.2 Voto afirmativo. A aprovação de algumas matérias em assembleia de acionistas dependerá necessariamente da aprovação do Investidor como titular de ações preferenciais, tais como: (i) emissão e subscrição de novas ações; (ii) contratação de empréstimos; (iii) emissão de títulos de dívida; (iv)

MODELO

outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia a terceiros; (v) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia; (vi) alteração do objeto social da Companhia; (vii) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e os acionistas; (viii) alienação ou aquisição de participações no capital de qualquer sociedade controlada pela Companhia; (ix) reestruturação societária; (x) encerramento e constituição de subsidiárias e equivalentes; (xi) liquidação, dissolução e falência; (xii) "OPA" (oferta pública de ações); (xiii) mudança de controle.

4.1.3 Conselho de administração. A Companhia deverá, caso assim requeira o Investidor, constituir um conselho de administração formado por 3 (três) membros. Caso o conselho de administração seja constituído, deverá constar no Acordo de Acionistas que (i) um membro será indicado pelo Investidor, sendo que tal membro terá voto afirmativo em determinadas matérias de competência do conselho de administração, (ii) o segundo será indicado pelos Sócios Fundadores em conjunto com os demais eventuais acionistas, e (iii) o terceiro membro, preferencialmente um membro independente, será indicado em comum acordo entre o Investidor e os Sócios Fundadores.

4.1.4 Direito de preferência. Caso os Sócios Fundadores ou quaisquer dos eventuais demais acionistas da Companhia desejem, direta ou indiretamente, alienar ou, de alguma forma, transferir suas ações para um terceiro, será assegurado aos demais acionistas da Companhia o direito de preferência para adquirir as ações ofertadas, nos mesmos termos em que o terceiro pretendia adquiri-las.

4.1.5 *Tag along.* Caso qualquer dos Sócios Fundadores receba e deseje aceitar uma oferta para alienação, direta ou indireta, do total ou parte de suas ações, seja em uma única operação ou em uma série de transações relacionadas, poderá então o Investidor, a seu critério, exigir que suas ações sejam incluídas, em conjunto com as ações ofertadas, na referida operação, na mesma proporção das ações vendidas pelos demais acionistas.

4.1.6 *Drag along*. Resguardado o direito de preferência descrito acima, caso o Investidor receba uma oferta de compra da totalidade de suas ações na Companhia e tal compra seja condicionada à aquisição de todas as demais ações emitidas pela Companhia, todos os demais acionistas serão obrigados a vender suas ações e tomar as demais medidas necessárias para efetuar tal venda, assegurado, neste caso, a perfeita igualdade de condições e preço entre as ações ordinárias e as demais ações de emissão da Companhia.

4.1.7 *Put option.* O Investidor, a qualquer tempo enquanto não realizar o desinvestimento da Companhia, poderá vender sua participação na Companhia à própria Companhia ou a quaisquer dos Sócios Fundadores pelo preço global de R$ 1,00 (um real), sendo os Sócios Fundadores ou a

MODELO

Companhia, obrigados a adquirir tais ações, se tal venda for solicitada pelo Investidor.

4.1.8 *Lock-up*. Os Sócios Fundadores acordam em não vender suas participações na Companhia, no todo ou em parte, durante o período de 2 (dois) anos após a assinatura dos Documentos Definitivos, sob pena de multa e venda de sua participação societária na Companhia pelo valor patrimonial.

4.1.9 *Non compete*. Os Sócios Fundadores, enquanto forem administradores e/ou possuírem ações da Companhia e por um período de 2 (dois) anos após a alienação total de suas ações, não poderão exercer atividades que concorram ou impliquem em conflito de interesses com as atividades objeto da Companhia ou auxiliar terceiros a exercer tais atividades, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – EXCLUSIVIDADE E NÃO VINCULAÇÃO

5.1. As Partes concordam em negociar em regime de exclusividade por um período de [inserir número] ([inserir número por extenso]) meses a contar da data de assinatura deste Memorando, obrigando-se os Sócios Fundadores a, durante tal prazo, não iniciar, manter ou dar continuidade a qualquer negociação que envolva uma transação que compreenda mudanças na composição societária da Companhia ou transferência de ativos relevantes da Companhia ("Período de Exclusividade").

5.2. Durante o Período de Exclusividade, os Sócios Fundadores se obrigam a não contatar, negociar, prospectar, discutir, atender, contratar ou de qualquer outra forma se associar com qualquer terceiro com a finalidade de investigar, considerar e/ou efetuar qualquer negócio, direta ou indiretamente, relacionado ao Investimento ora pretendido, ou que possa afetar ou frustrar o Investimento ora pretendido, obrigando-se a prontamente comunicar quaisquer contatos, negociações ou prospecções de terceiros relativamente ao Investimento objeto deste Memorando, informando, além do nome da pessoa ou instituição interessada, os termos da proposta apresentada ou discutida.

5.3. Este Memorando é assinado sem caráter vinculativo, ressalvando-se que apenas as seguintes seções produzem efeitos vinculativos para as partes: "Exclusividade", "Confidencialidade" e "Lei e Foro Aplicáveis". Quaisquer outros itens se tornarão vinculativos tão somente após assinatura dos Documentos Definitivos e satisfação das demais condições para fechamento da Transação.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

6.1. Pelo período de 1 (um) ano a contar da data de assinatura deste Memorando por todas as Partes ou até que a obrigação de confidencialidade aqui prevista seja substituída por disposições específicas nos Documentos Definitivos, o que ocorrer primeiro, as Partes se comprometem a manter sigilo e não divulgar, e a fazer com que seus respectivos acionistas, funcionários, consultores ou empresas coligadas mantenham sigilo e não divulguem, de forma

MODELO

pública ou privada, a existência de negociações entre as Partes, a existência deste documento, bem como os seus termos e condições, exceto se assim exigido por lei ou por autoridade competente ("Informações Confidenciais").

6.2. Fica autorizada a revelação das Informações Confidenciais pelas Partes aos seus administradores, empregados, co-investidores, assessores legais e financeiros que tenham necessidade de conhecer tais Informações Confidenciais para fins de análise do Investimento, observado que tais pessoas deverão ser informadas do caráter sigiloso de tais Informações Confidenciais previamente ao seu recebimento e deverão obrigar-se a manter o sigilo correspondente.

6.3. Observado o quanto disposto acima, as Partes acordam e estão cientes que nenhuma das obrigações previstas no presente Memorando impede, visa impedir ou restringe de qualquer forma a realização de investimentos pelo Investidor em outras empresas, ainda que atuantes no mesmo setor de atividades da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI E FORO APLICÁVEIS

MODELO

7.1. Este Memorando será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste Memorando, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou decorrente do descumprimento deste Memorando, a mesma será submetida ao foro da Comarca da Capital do Estado de [PREENCHER], com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Acordam as Partes as seguintes condições gerais:

8.1.1 O presente Memorando vigorará pelo prazo de [inserir número] ([inserir número por extenso]) dias ou até a assinatura dos Documentos Definitivos, o que ocorrer primeiro.

8.1.2 Cada Parte arcará com suas respectivas despesas incorridas na negociação e na confecção do presente Memorando.

8.1.3 A aceitação por qualquer uma das Partes quanto ao não cumprimento por outra Parte de qualquer das cláusulas e condições deste Memorando será feita por escrito e não será considerada novação.

8.1.4 Todos os avisos, correspondências e/ou notificações com referência a este Memorando serão enviadas por carta registrada ou por e-mail com aviso de recebimento e deverão ser enviadas às Partes nos endereços indicados no

preâmbulo deste Memorando, ou outro endereço que as Partes venham a indicar por escrito, de tempos em tempos, para esse fim.

8.1.5 O presente Memorando tem o propósito exclusivo de delinear os termos que constarão nos Documentos Definitivos e não estabelece qualquer obrigação vinculante entre as Partes, podendo o Investidor não efetuar o investimento, a seu exclusivo critério. Caso o Investidor não concretize o Investimento, os Sócios Fundadores não terão o direito de alegar qualquer prejuízo, requerer perdas e danos e/ou lucros cessantes devido à perda de uma chance e/ou exigir a consumação da operação aqui tratada. Caso os Sócios Fundadores não concordem com termos dos Documentos Definitivos, os mesmos poderão não concretizar a operação e o Investidor não poderá alegar qualquer prejuízo, requerer perdas e danos e/ou lucros cessantes devido à não consumação da operação aqui tratada. Não obstante o disposto nesta cláusula, as Partes acordam que estão sujeitas ao cumprimento das cláusulas de "Confidencialidade", de "Exclusividade" e de "Lei e Foro Aplicáveis", as quais são plenamente vinculantes entre as Partes.

8.1.6 Este Memorando somente poderá ser alterado mediante instrumento assinado por todas as Partes e qualquer renúncia ou consentimento somente será válido se prestado por escrito.

MODELO

E, por assim estarem justas e acertadas, as Partes assinam o presente Memorando em [inserir número] ([inserir número por extenso]) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

_____

[inserir nome do Investidor]
Por/Cargo

_____

[inserir nome dos sócios da *target*]

_____

[inserir nome da *target*]
Por/Cargo:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
RG/CPF: RG/CPF: